

Atuação das controladorias nas compras municipais

Geraldo José Gomes

Tribunal de Contas – SC

“UNINDO FORÇAS” TCE ► MP SC

Dados do Sistema e-Sfinge:

Dívida Ativa Municipal no exercício de 2016

Total

- Curto Prazo: R\$ 208.411.435,46
- Longo Prazo: R\$ 8.207.249.876,87
- **Total: R\$ 8.415.661.312,33**

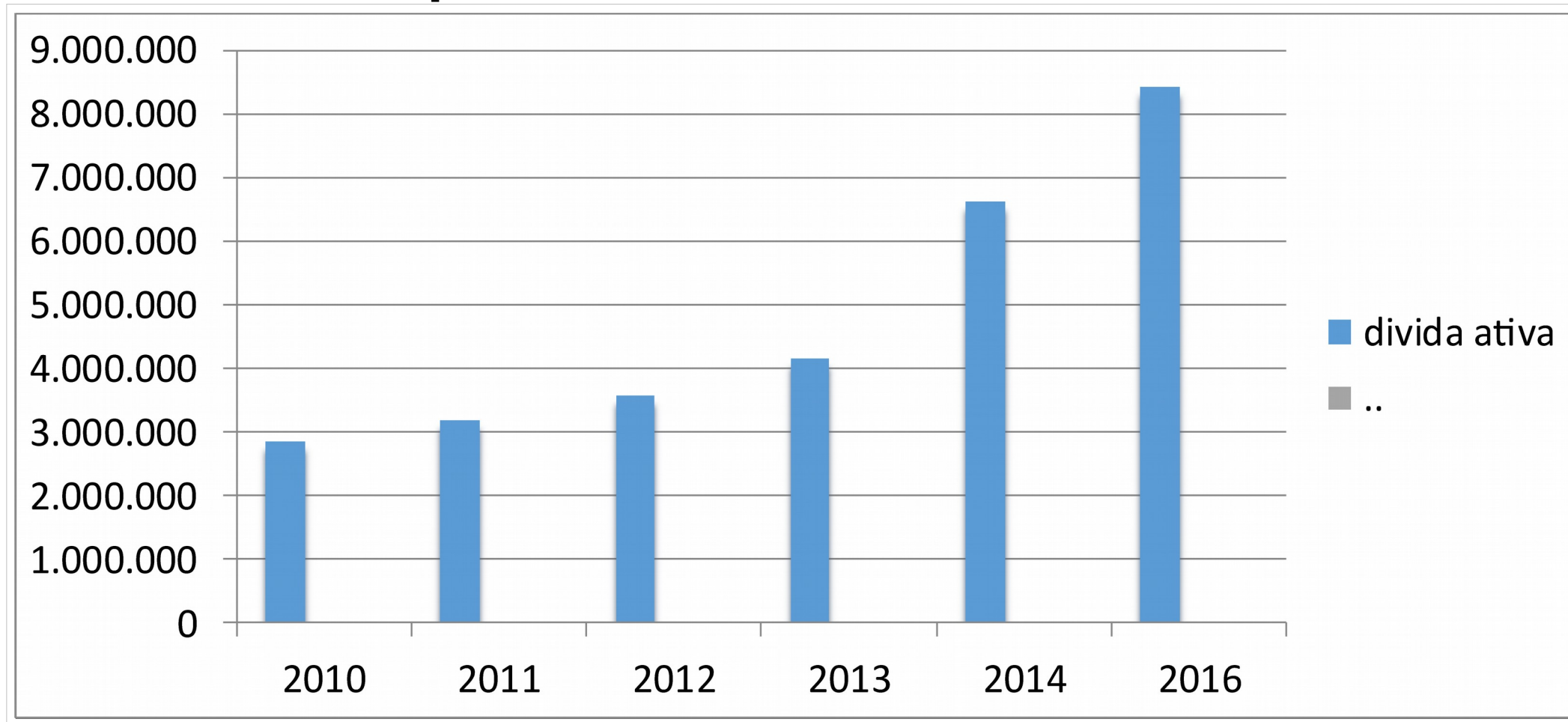
Média

- Curto Prazo: R\$ 1.026.657,32
- Longo Prazo: R\$ 28.398.788,50
- **Total: R\$ 29.425.445,82**

Extremos

- Maior valor: R\$ 1.081.888.852,67
-
- Menor valor: R\$ 10.466,50

Evolução do saldo da dívida ativa – 295 municípios SC



- ► **AUMENTO DA ARRECADAÇÃO**

- **COBRANÇA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA**
- **COBRANÇA DO I.S.S SOBRE SERVIÇOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO**
- **INSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**
- **ATUALIZAÇÃO DOS CADASTROS IMOBILIÁRIOS**

LIQUIDAÇÃO DA DESPESA VINCULADA A UM CONTRATO

- ▶ LEI 4320/64, artigo 63.

Estágios da despesa pública

- ▶ empenho
 - ▶ **liquidação**
 - ▶ pagamento
- ▶ origem, objeto, importância a ser paga, quem deve receber = documentação comprobatória
- ▶ **DEVE SER RESPEITADA A ORDEM DOS ESTÁGIOS DA DESPESA**

COMO PODE SER EFETIVAMENTE DEMONSTRADA A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA VINCULADA A UM CONTRATO?

LIQUIDAÇÃO		
EXISTENCIA DE CONTRATO, ACORDO OU AJUSTE	EMPENHO DA DESPESA	COMPROVANTES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, RECEBIMENTO DO BEM OU OBRA

CERTIFICO que o MATERIAL/SERVIÇO constante deste documento foi RECEBIDO/PRESTADO e aceito EM ____/____/____	
ASSINATURA	
NOME:	
CARGO:	
MATRICULA:	

ALTERAÇÕES DO VALOR CONTRATADO



Refinaria ABREU E LIMA – PE

É importante notar que a maioria desses aditivos não implicou em custos adicionais: dos 343 aditivos celebrados, 190 não tiveram relação com valor, referindo-se a ajustes de prazo, desoneração tributária, adequação de cláusulas de multa, entre outros.

CONTRATOS ► É NULO O CONTRATO VERBAL

EXCETO – VALORES MENORES
► 5% DE 80.000,00

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, **autorização de compra** ou **ordem de execução de serviço**.

REGRA PRINCIPAL PARA CONTRATOS:

formalizado sempre que houver
direitos e deveres futuros para ambas
as partes



Controle dos serviços de transporte escolar

- Verificação da realidade dos trajetos com o especificado no edital
- Aproveitamento das viagens para que o transporte não transite vazio
- Processo RLA 14/00680589
- Regularidade dos veículos
- Regularidade dos valores pagos com o trajeto efetivamente percorrido

Participação de servidores ou dirigentes em licitações (art. 9º, III da Lei 8666/93).

PARENTESCO CONSANGÜÍNEO	PARENTESCO POR AFINIDADE	
LINHA RETA	LINHA COLATERAL	
<u>Bisavô (3º grau)</u>	<u>Tio (3º grau)</u>	<u>Tio do cônjuge (3º grau)</u>
<u>Avô (2º grau)</u>	<u>Irmão (2º grau)</u>	<u>Sogro(a) (1º grau)</u>
<u>Pai (1º grau)</u>	<u>Sobrinho (3º grau)</u>	<u>Genro/Nora (1º grau)</u>
<u>Filho (1º grau)</u>	<u>Cunhado(a) (2º grau)</u>	
<u>Neto (2º grau)</u>	<u>Filho do cônjuge (1º grau)</u>	
<u>Bisneto(3º grau)</u>	<u>Neto do cônjuge (2º grau)</u> <u>Bisneto do cônjuge (3º grau)</u> <u>Sobrinho do cônjuge (3º grau)</u>	

Licitação Dispensada, Dispensável e Inexigível

Dispensada:

A dispensa de licitação é afastada pelo legislador, cabe ao agente administrativo apenas o seu reconhecimento.

Art. 17, I e II, da Lei 8.666/93 – Alienação de bens móveis e imóveis. Rol taxativo.

Não há necessidade de observar as formalidades do art. 26.

Dispensável:

A avaliação da dispensa cabe ao agente administrativo, que verificará se há gravame ou não ao interesse público.

Art. 24 da Lei 8.666/93. Rol taxativo.

A partir do inciso III há necessidade de observar o procedimento do art. 26.

Em razão do valor (incisos I e II)

- I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;**
- II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

Em razão do valor (incisos I e II)

I - obras e serviços de engenharia – R\$ 15.000,00;

II - serviços e compras – R\$ 8.000,00.

Obs.: O limite é duplicado no caso de consórcios públicos (Lei 11.107/2005), sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas (Lei 9.649/1998).

Fracionamento:

Em certos momentos a Lei 8.666/93 incentiva o parcelamento. No entanto, o fracionamento de compra não isolada não pode levar à dispensa **irregular** de licitação ou à modalidade inferior de licitação.



- OBRIGADO, BOA TARDE

- GERALDO@TCE.SC.GOV.BR